



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Suscitante: **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.140.789/0001-99, com endereço à Rua Aimberê, 2.053, Centro, São Paulo, SP - CEP: 1258-020, por sua Presidente Fernanda Lou Sans Magano, CPF/MF sob o nº 157.718.398-33.

Suscitado: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.794.567/0001-15, com endereço à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-000, neste ato representado por seu Presidente Cadri Massuda, inscrito no CPF/MF sob o nº. 230.859.089-00.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE:

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

Fica estabelecido um reajuste salarial no percentual de 3,28% (três inteiros vírgula vinte e oito por cento), a incidir sobre os salários de agosto de 2019, a ser pago a partir de 1º de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO SALARIAL:

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da



aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE assegura aos psicólogos, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo o piso salarial mensal de R\$ 3.119,08 (três mil cento e dezenove reais e oito centavos), a partir de 1º de setembro de 2019, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula primeira desta Norma Coletiva.

Parágrafo Único: Sobre o piso salarial não haverá a incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira da Norma Coletiva que trata do reajuste salarial.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado a todos os psicólogos, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia às 7horas do dia seguinte nos termos da Súmula 60, II, do C. TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal dos empregados filiados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, conta corrente nº 2207-6 tipo 003.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolado no Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral



sinamge

Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de setembro de 2018, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro de 2018 até agosto de 2019, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/01/2020 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro de 2018 a fevereiro de 2019); em 01/03/2020 (relativas às contribuições de março a maio de 2019) e em 01/05/2020 (relativas às contribuições dos meses de junho a agosto 2020).

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:

Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA – JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2019 e término em 31 de agosto de 2020.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI
Fernanda Lou Sans Magano - Presidente
CPF/MF sob o nº. 157.718.398-33

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
Cadri Massuda – Presidente
CPF/MF sob o nº. 230.859.089-00